

**ESTATUTO ANPEI****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º.** A Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – ANPEI é uma associação civil de direito privado, com fins não econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na Rua Helena, nº. 170, 13º. Andar, conjuntos 131, 132, 133 e 134, Vila Olímpia – São Paulo – SP, CEP 04552-050.

**Art. 2º.** A ANPEI tem por finalidade:

**I** – Incentivar a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico, e a inovação;

**II** - Liderar e representar os interesses de seus Associados junto aos órgãos públicos e privados nos assuntos relacionados à Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia e Inovação;

**III** - Discutir, encaminhar e propor soluções para os problemas pertinentes à política e gestão da Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia e Inovação de interesse do setor empresarial brasileiro;

**IV** - Fomentar o intercâmbio de experiência que possam contribuir para a gestão eficaz da Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia e Inovação nas empresas associadas;

**V** - Fomentar e cooperar com a capacitação, formação e o desenvolvimento dos profissionais envolvidos nos esforços de gestão da Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia e Inovação nas empresas que atuam no país;

**VI** - Manter intercâmbio com Associações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**VII** - Elaborar, por conta própria ou demandado por entidades ou parceiros externos, estudos, levantamentos, pesquisas, diagnósticos, projetos, ferramentas, sistemas, programas, cursos, seminários e publicações relativos ao seu âmbito de atuação e coerentes com os princípios da ANPEI;

**Parágrafo Único.** Para a realização de suas finalidades a ANPEI poderá celebrar acordos, contratos, convênios e demais ajustes, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

## **CAPITULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

**Art. 3º.** O Patrimônio da ANPEI será formado:

- I - Pelas taxas de admissão dos associados;
- II - Pelas contribuições, doações, anuidades ou mensalidades dos Associados;
- III - Pelas doações, subvenções, heranças e legados de terceiros;
- IV - Pelos juros, dividendos e outras rendas obtidas em função das suas atividades, bens ou patrimônio;
- V - Pelos bens e direitos que obtiver, independentemente da sua natureza ou origem;
- VI - Pelos recursos provenientes da celebração de convênios e demais fontes, tais como, mas não se limitando a, receitas referentes a pesquisas, projetos, programas, cursos, seminários e venda de publicações.

**Parágrafo Primeiro.** A ANPEI aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de sua finalidade.

**Parágrafo Segundo.** A ANPEI manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

**Parágrafo Terceiro.** A ANPEI conservará em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

**Parágrafo Quarto.** A ANPEI apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Receita Federal do Brasil.

**Art. 4º.** A taxa de admissão para associação à ANPEI e as contribuições ordinárias e extraordinárias dos Associados serão fixadas por Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

**Art. 5º.** O total das despesas da ANPEI com pessoal, encargos, infra-estrutura e outros itens fixos não deverão exceder o total das receitas provenientes das taxas de admissão e das contribuições ordinárias e extraordinárias dos Associados bem como, de outras receitas de contratos e convênios, conforme artigo 3º.

**Parágrafo Único.** Eventuais superávits apurados em qualquer exercício financeiro serão destinados à consecução das finalidades e objetivos da ANPEI, cabendo a Diretoria decidir a melhor forma de sua aplicação.

**Art. 6º.** A ANPEI, por sua própria natureza, não distribui lucros ou quaisquer vantagens pecuniárias aos seus Associados, conselheiros, diretores e empregados diretos ou indiretos.

### **CAPITULO III DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º.** O quadro social da ANPEI será constituído pelas seguintes categorias de Associados:

**I - Associados Corporativos (Pessoa Jurídica):** entidades públicas ou privadas inovadoras, ligadas direta ou indiretamente à Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia e Inovação no Brasil e classificada em Empresarial, Institucional ou Afiliado, conforme a seguir:

**a) – Empresarial:** empresas públicas ou privadas do setor produtivo brasileiro, que exerçam no Brasil atividades de Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia e Inovação, como atividade meio e não como atividade fim;

**b) – Institucional:** instituições ou empresas que mantenham atividades de pesquisa, desenvolvimento, engenharia e inovação tendo, como atividade fim, o ensino, serviços tecnológicos ou a própria pesquisa e desenvolvimento; ou

**c) – Afiliado:** entidades públicas ou privadas que tenham interesse ou fomentem a inovação e/ou em atividades relacionada à área de Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia e Inovação;

**II – Associados Individuais (Pessoa Física):** são as pessoas físicas de proeminente atuação ou vivência nas áreas de Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia e Inovação e que tenham interesse em participar da ANPEI, classificadas em Participante e Estatutário, conforme a seguir:

**a) – Participante:** profissionais que tem interesse na área de Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia e Inovação e na construção de um ambiente e uma cultura de inovação para o Brasil;

**b) – Estatutário:** ex-presidentes e ex-vice-presidentes da ANPEI;

**Parágrafo Primeiro.** O número de Associados Corporativos Institucional não poderá exceder 1/3 (um terço) do número de Associados Corporativos Empresarial.

**Parágrafo Segundo.** O número de Associados Corporativos Afiliado não poderá exceder 1/6 (um sexto) do número de Associados Corporativos Empresarial.

**Parágrafo Terceiro.** O número de Associados Individuais Participantes não poderá exceder 10% (dez pontos percentuais) do número de Associados Corporativos.

**Parágrafo Quarto.** Para serem aceitos como Associados Individuais Participantes, estes devem ser indicados por 3 (três) Associados da ANPEI.

**Parágrafo Quinto.** Os membros Associados Individuais Estatutários não dependem da indicação da Diretoria para participar da mesma como Associado.

**Parágrafo Sexto.** Os membros Associados Individuais Estatutários ficam isento do pagamento da anuidade.

**Parágrafo Oitavo.** O quantitativo máximo de Associados das categorias: Corporativos Institucionais, Corporativos Afiliados e Individuais Participantes, somente será considerada para efeitos de novas admissões, não cabendo desfilições motivadas pela redução do quadro de Associados Corporativos ou Corporativos Empresarial.

**Art. 8º.** Cada Associado Corporativo será representado na ANPEI por seu representante corporativo, envolvido em pelo menos uma das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia ou Inovação, e por até mais 2 (dois) representantes adjuntos, que deverão ser, para este fim, devidamente indicados e credenciados na ANPEI pelo Associado Corporativo.

**Parágrafo Único:** Os Associados Individuais serão representados por si próprios na ANPEI.

**Art. 9º.** São direitos dos Associados:

I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

**Parágrafo Único:** Somente os Associados Corporativos podem votar e ser votado nas Assembléias Gerais.

II - Usufruir dos benefícios oferecidos pela ANPEI e participar das diversas atividades promovidas pela Associação;

III - Recorrer à Assembléia Geral, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - Indicar, em seus impressos, a sua filiação à ANPEI;

V - Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto e desde que haja o voto favorável de 1/5 (um quinto) do total de Associados Corporativos nesse sentido, convocar reuniões extraordinárias da Diretoria, Conselho Superior e Conselho Fiscal.

**Art. 10º.** São deveres dos Associados:

I - Acatar e cumprir este Estatuto e as deliberações dos Órgãos da Associação;

II - Comparecer às Assembléias Gerais, salvo no caso de justo impedimento;

III - Pagar pontualmente as contribuições devidas, nas condições e montantes fixados pela Diretoria;

IV - Prestar informações sobre suas atividades vinculadas à ANPEI, quando solicitados pela Diretoria;

V - Cooperar com a realização dos objetivos da ANPEI e contribuir para o desenvolvimento associativo.

**Parágrafo Único:** Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ANPEI.

**Art. 11º.** A admissão como Associado da ANPEI, far-se-á mediante solicitação referendada pela Diretoria da ANPEI.

**Art. 12º.** O desligamento de Associados ocorrerá por requerimento próprio ou por deliberação da Diretoria, por justa causa, quando:

I - Não pagarem as suas contribuições nas condições estabelecidas pela Diretoria, depois de decorridos 6 (seis) meses de atraso no pagamento e enviada correspondência solicitando a sua regularização;

II - Deixarem de se enquadrar em uma das categorias fixadas por este Estatuto;

III - Deixarem de cumprir ou violarem este Estatuto, no todo ou em parte;

IV – Praticar quaisquer atos desabonadores ou que de alguma forma afetem o prestígio da ANPEI.

**Art. 13º.** O desligamento de Associados só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida como a prática de quaisquer atos desabonadores ou que de alguma forma afetem o prestígio da ANPEI, e será levada a efeito mediante deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único.** Da decisão que decretar a demissão ou desligamento do Associado, caberá recurso fundamentado à Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 14º.** São Órgãos da Associação:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Superior;

IV - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** Os membros dos Órgãos da Associação não receberão qualquer remuneração pelas atividades prestadas à ANPEI nessa condição.

## **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 15º.** A Assembléia Geral é o órgão de deliberação superior da ANPEI, composta por todos os Associados Corporativos e Individuais.

**Art. 16º.** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da ANPEI, do Conselho Fiscal ou a requerimento, mediante a solicitação escrita de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Corporativos em dia com suas obrigações sociais, sempre com a indicação da Ordem do Dia.

**Art. 17º.** A Assembléia Geral será convocada utilizando-se de quaisquer meios de comunicação existentes e válidos. As convocações deverão ser expedidas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para a realização da Assembléia Geral, constando necessariamente da convocação a Ordem do Dia, o local, o dia e hora da reunião.

**Art. 18º.** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da ANPEI ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente da ANPEI ou na falta deste por outro membro da Diretoria



designado, não podendo deliberar sobre assuntos que não constem especificamente da Ordem do Dia.

**Art. 19º.** Os trabalhos serão iniciados com a presença da maioria absoluta dos Associados Corporativos.

**Parágrafo Primeiro.** Se, por questões de quorum, a Assembléia Geral não puder se reunir na hora prevista, deverá fazê-lo 1 (uma) hora depois, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo Segundo.** Com relação aos assuntos contidos no artigo 21, incisos III, V, VIII, IX, XII e XIV, a segunda convocação da Assembléia Geral exigirá um quorum de instalação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados Corporativos.

**Art. 20º.** Somente os Associados Corporativos no gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais terão direito a voto na Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Cada Associado Corporativo terá direito a 1 (um) voto.

**Parágrafo Segundo.** As votações se farão por escrutínios secretos que poderão ser feitos de forma presencial e/ou eletrônica (com envio de login e senha antecipada) ou por algum outro meio que garanta a segurança da informação e sua privacidade.

**Parágrafo Terceiro.** É vedado, na Assembléia Geral, o voto por correspondência, e permitido o voto por Procuração. Cada Associado Corporativo somente poderá ser procurador de apenas 1 (um) outro.

**Parágrafo Quarto.** As resoluções da Assembléia Geral serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente da ANPEI o voto de desempate.

**Parágrafo Quinto.** Para as deliberações a que se refere o artigo 21, incisos V, VII, XI, XII e XIV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 21º.** Compete à Assembléia Geral:

**I** - Estabelecer as diretrizes gerais e as normas de ação da ANPEI;

**II** - Aprovar o orçamento e as contas de cada exercício;

**III** - Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a sua oneração a qualquer título;

**IV** - Aprovar o regimento interno e apreciar os demais atos de seu corpo diretivo;

**V** - Apreciar e aprovar as propostas de alterações do Estatuto Social;

**VI** - Fixar ou alterar as taxas de admissão e as contribuições, anuidades ou mensalidades dos Associados;

**VII** - Aprovar casos especiais, definidos pela Diretoria, relativos à redução ou isenção do pagamento de taxas de admissão ou contribuições, anuidades ou mensalidades de entidades que tenham interesse de participar da ANPEI na qualidade de Associados Corporativos e que justifiquem o seu pleito;

**VIII** - Deliberar sobre a dissolução da ANPEI;

**IX** - Aprovar o desligamento de Associados;

**X** - Aprovar a indicação dos membros que farão parte do Conselho Superior da Associação;

**XI** - Eleger e alterar o número de membros da Diretoria;

**XII** - Destituir membros da Diretoria;

**XIII** - Eleger os membros do Conselho Fiscal;

**XIV** - Destituir os membros do Conselho Fiscal;

**XV** - Praticar todos os demais atos que sejam da competência própria desse órgão na forma prevista pela legislação.

**Art. 22º.** Caberá ao Secretário Executivo auxiliar a Assembléia Geral no relacionamento com os demais Órgãos da Associação, realizando as atividades que lhe forem atribuídas.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA**

**Art. 23º.** A ANPEI será dirigida por uma Diretoria, composta por, no máximo, 15 (quinze) membros: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, e até 13 (treze) Diretores sem designação específica. Do total de membros da Diretoria, 2/3, no mínimo, deverão pertencer ou representar pessoas do quadro de Associados Corporativos Empresarial.

**Parágrafo Primeiro.** O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser, obrigatoriamente, representantes de Associados Corporativos Empresarial.

**Parágrafo Segundo.** O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição sucessiva por igual período.

**Parágrafo Terceiro.** Caso haja vacância em algum cargo da Diretoria (por meio de renúncia, desligamento, etc.), a Diretoria da ANPEI poderá indicar um substituto para cumprir o restante do mandato que será referendado pela Assembléia Geral em sua próxima reunião.

**Parágrafo Quarto.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação do Presidente. As convocações deverão ser feitas por meio de comunicação existente e válida.

**Parágrafo Quinto.** As reuniões da Diretoria ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos seus membros efetivos, sendo válida a participação por vídeo ou fone conferência, e as deliberações do órgão serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Sexto.** O número de Diretores poderá ser alterado por proposta do Presidente da ANPEI e aprovação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Sétimo.** A cada ano serão eleitos ou reeleitos metade dos Diretores.

**Parágrafo Oitavo.** O membro efetivo da Diretoria que não comparecer ou participar por vídeo ou fone conferência a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do órgão estará sujeito à perda do seu mandato, a critério do Presidente da ANPEI.

**Parágrafo Nono.** Os membros efetivos da Diretoria poderão participar das reuniões dos demais Órgãos da Associação, sem direito a voto.

**Parágrafo décimo.** Os Associados Individuais Estatutários poderão participar das reuniões da Diretoria, Conselho Superior e da Assembléia Geral sem direito a voto nessa qualidade.

**Art. 24º.** Compete à Diretoria:

I - Administrar a ANPEI, zelando pela fiel observância deste Estatuto e das deliberações dos Órgãos da Associação;

**II** - Elaborar e submeter à Assembléia Geral as decisões que julgar conveniente e especificamente:

- a)** O regimento interno;
- b)** O plano de trabalho do exercício;
- c)** A proposta orçamentária do exercício;
- d)** O relatório e as contas de cada exercício;
- e)** A proposta de alteração do Estatuto;
- f)** As propostas de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

**III** - Deliberar sobre a admissão de Associados;

**IV** - Constituir, modificar ou extinguir grupos, de trabalho para estudo de assuntos específicos, a serem presididos, preferencialmente, por um Diretor;

**V** - Fixar os vencimentos e quaisquer remunerações do pessoal técnico e administrativo da ANPEI;

**VI** - Expedir normas, baixar resoluções e instruções;

**VII** - Deliberar sobre a aplicação do superávit anual;

**VIII** - Indicar, nomear, contratar ou destituir o Secretário Executivo;

**IX** - Estabelecer a remuneração do Secretário Executivo;

**X** - Convidar e indicar à Assembléia Geral nomes de membros para o Conselho Superior.

**Art. 25º.** Compete ao Presidente da ANPEI:

**I** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

**II** - Representar a ANPEI, ativa e passivamente em juízo e fora dele, podendo, para tais fins, constituir procuradores;

**III** - Contratar e demitir empregados da ANPEI;

**IV** - Emitir voto de desempate nas reuniões que presidir;

**V** - Convocar o Colégio Eleitoral.

**Art. 26º.** Compete ao Vice-Presidente da ANPEI substituir o Presidente da ANPEI nos seus afastamentos e impedimentos e quando por este assim for delegado.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 27º.** A ANPEI terá um Conselho Superior, constituído por pessoas representativas dos meios empresariais e tecnológicos nacionais e internacionais indicadas pela Diretoria e pelo Presidente do Conselho Superior e aprovado pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Superior poderão, ou não, ser Associados. O número de membros não associados não poderá exceder a 50% dos membros associados na composição do Conselho Superior. O Conselho Superior contará com pelo menos um membro Corporativo institucional escolhido e aprovado pela Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** O mandato dos membros do Conselho Superior será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição sucessiva por igual período.

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho Superior terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos pelos membros do órgão. Na sua constituição, o primeiro Presidente e o primeiro Vice-Presidente serão escolhidos e aprovados pela Diretoria.

**Parágrafo Quarto.** O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez ao ano e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação do Presidente do Conselho Superior.

**Art. 28º.** Compete ao Conselho Superior:

I - Facilitar o acesso da ANPEI aos órgãos de decisão e às questões de Política Industrial e Tecnológica;

II - Levar para a ANPEI os interesses globais das empresas em assuntos relacionados à Inovação;

III - Sugerir diretrizes que devam ser consideradas pela Diretoria da ANPEI, indicando prioridades de ações.

**Art. 29º.** Compete ao Presidente do Conselho Superior:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;

II - Apresentar ao Presidente da ANPEI as diretrizes e ações recomendadas pelo órgão;

III - Emitir voto de desempate nas reuniões que presidir.

**Art. 30º.** Compete ao Vice-Presidente do Conselho Superior substituir o Presidente do Conselho Superior nos seus afastamentos e impedimentos e quando por este assim for delegado.

**Art. 31º.** Caberá ao Presidente auxiliar o Conselho Superior no relacionamento com os demais Órgãos da Associação, realizando as atividades que lhe forem atribuídas.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32º.** A ANPEI terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que poderão ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal deverão preferencialmente atuar na área financeira ou fiscal e poderão ser representante de Associado Corporativo Empresarial, Institucional ou Afiliado.

**Parágrafo Segundo.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o do Presidente da ANPEI.

**Parágrafo Terceiro.** Caso um dos membros do Conselho Fiscal renuncie ao seu cargo, assumirá em seu lugar um dos suplentes, indicado pelo Presidente da ANPEI, que deverá cumprir o resto do tempo do mandato.

**Parágrafo Quarto.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Quinto.** As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão com a maioria absoluta de seus membros efetivos, sendo válida a participação por vídeo ou fone conferência, e as deliberações do órgão serão tomadas por unanimidade de votos dos presentes.

**Parágrafo Sexto.** O membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do órgão, sendo válida a participação por vídeo ou fone conferência, estará sujeito à perda do seu mandato, a critério dos demais membros efetivos e devidamente validado pelo Presidente da ANPEI.



**Parágrafo Sétimo.** Caberá aos membros efetivos eleitos a nomeação de um coordenador que atuará como elo de ligação entre o conselho a Diretoria e o Secretário Executivo.

**Art. 33º.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da ANPEI;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os Órgãos da Associação;

III - Requisitar ao Secretário Executivo e a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Art. 34º.** Caberá ao Secretário Executivo auxiliar o Conselho Fiscal no relacionamento com os demais Órgãos da Associação, realizando as atividades que lhe forem atribuídas.

## **CAPÍTULO V - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**Art. 35º.** A ANPEI terá um Secretário Executivo, incumbido de instruir e executar as decisões da Diretoria e demais deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal, naquilo que lhe competir.

**Parágrafo Primeiro.** O Secretário Executivo será contratado e remunerado pela ANPEI.

**Parágrafo Segundo.** O Secretário Executivo poderá participar das reuniões de todos os Órgãos da Associação, sem direito a voto.

**Parágrafo Terceiro.** Nas suas faltas e impedimentos, o Secretário Executivo será substituído por pessoa indicada pela Diretoria.

**Art. 36º.** Compete ao Secretário Executivo:

- I - Cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações dos Órgãos da Associação;
- II - Organizar e gerenciar todas as atividades administrativas executadas pelos empregados, estagiários e contratados da ANPEI;
- III - Movimentar a conta bancária da ANPEI em conjunto com o Presidente ou procurador constituído especialmente para este fim;
- IV - Preparar relatórios periódicos para os Órgãos da Associação, quando e nas formas solicitadas;
- V - Elaborar a proposta de orçamento anual e submetê-la à apreciação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral;
- VI - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Diretoria;
- VII - Representar a ANPEI em órgãos, entidades, conselhos, quando deliberado pela Diretoria.
- VIII - Auxiliar a Presidência e Diretoria no relacionamento com os demais Órgãos da Associação, realizando as atividades que lhe forem atribuídas.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

**Art. 37º.** Para a escolha de membros dos Órgãos da Associação, a Assembléia Geral será convertida em Colégio Eleitoral.

**Art. 38º.** O Colégio Eleitoral escolherá um dos Associados para presidir os trabalhos de eleição.

**Art. 39º.** Proceder-se-á às eleições mediante escrutínios, elegendo-se, sucessivamente, a Diretoria, o Conselho Superior e o Conselho Fiscal.

**Art. 40º.** As eleições serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto Social e de acordo com as Regras para Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, que apresentam em detalhes como será feita:

- a) Comissão Eleitoral;
- b) Candidaturas;
- c) Calendário Eleitoral;
- d) Processo de Votação;
- e) Comitê de apuração e Divulgação dos Resultados;
- f) Observações Gerais.

Além disso, detalham o Perfil e Requisito dos Candidatos a Diretor, Presidente, Vice-Presidente e Membro do Conselho Fiscal da ANPEI.

**Art. 41º.** São elegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal somente os representantes dos Associados Corporativos.

**Parágrafo Primeiro.** Cada Associado Corporativo poderá indicar 1 (um) candidato para cada cargo da Diretoria e 2 (dois) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo 1 (um) para suplência.

**Parágrafo Segundo.** Somente poderão concorrer às eleições os representantes dos Associados Corporativos que estiverem no pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações para com a Associação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 42º.** Na hipótese de dissolução da ANPEI, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de satisfeitas as obrigações passivas da Associação, será destinado à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo Único.** A Assembléia Geral deverá eleger uma comissão especial para proceder à liquidação.

**Art. 43º.** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Presidente da ANPEI com apoio da Diretoria e, quando esta achar conveniente, os encaminhará à Assembléia Geral.

**Art. 44º.** O exercício financeiro da ANPEI coincidirá com o ano civil.

**Art. 45º.** O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação, revogando-se totalmente as disposições contrárias.